

18/04

Nº 95

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao caput do art. 175 do substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, a seguinte redação:

“Art. 175. Os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação desta Lei, para cumprimento:”

Justificação:

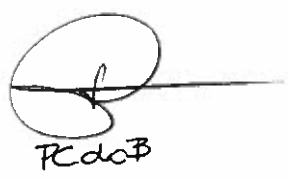
O prazo de 4 anos é muito exíguo para que a quase totalidade dos Municípios brasileiros possam adaptar-se aos ditames desta futura lei. Ademais, a elevação para os Municípios com até 20 mil habitantes contempla um universo maior de cidades, que sem essas modificações teriam sérias dificuldades de adaptação às exigências legais contidas no PL.

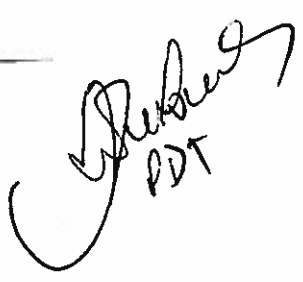
Sala das Sessões em, de maio de 2019.


Afonso Florence
Deputado Federal – PT/BA

Elean Vaz
PSB


PSOL


PCdoB


PDT


PT